Prefeitura Municipal de Castro
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 105/2011

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 522/2011
Em 15 de 08 de 2011
Ás 16:02 hs. Ass:

Súmula: Autoriza ao Executivo implantar Programa de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal para o exercício de 2011 e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza ao Executivo Municipal implantar o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal – REFIS 2011 para os débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2010, executados judicialmente ou não, parcelados ou reparcelados, para **pagamento à vista**, incluídos: valores de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano); ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); taxas de conservação de logradouros; taxas de limpeza pública; taxas de coleta de lixo; taxas de Alvará; taxas de vigilância sanitária; taxa de publicidade; taxa de iluminação pública; taxa de combate a incêndio e taxa de vistoria de segurança contra incêndio.

Parágrafo Único São expressamente excluídos deste programa os débitos decorrentes da aquisição de lotes urbanos e de eletrificação em loteamentos; de aquisição de títulos de concessão nos cemitérios municipais; de programas habitacionais; de contribuição de melhoria; pagamento de alugueres de próprios municipais e de multas por infração à legislação em vigor por não possuírem natureza tributária.

Art. 2º O Programa de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal – REFIS 2011 terá caráter temporário, compreendido entre **12 de setembro de 2011** a **31 de outubro de 2011,** com incentivo fiscal redutor de 100% (cem por cento) sobre os acréscimos constituídos de multa e juros somente para o **pagamento à vista.**

Parágrafo Único Os valores em execução fiscal poderão ser beneficiados pelo programa, nos termos do "caput" do artigo 2º, com pagamento prévio das custas judiciais e honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 1713/2007.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 06/09/11
2ª Discussão

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 24/08/11
2ª Discussão

Art. 3º São incluídos no programa de recuperação de crédito fiscal, para o incentivo fiscal previsto no artigo anterior, com pagamento à vista, os parcelamentos efetivados no exercício fiscal de 2011.

§ 1° Não haverá devolução de valores já recolhidos à Fazenda Pública Municipal nos casos em que as parcelas pagas tenham ultrapassado o valor principal sem acréscimos de multa, juros e correção monetária.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, outros aspectos administrativos que possam auxiliar no cumprimento do Programa implantado.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de agosto de 2011

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 17 / 08 / 2011
Até 13 / 09 / 2011

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO IMPLANTAR PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

Pretende o Poder Executivo Municipal, com a apresentação do presente projeto de lei, seja autorizado a implantação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2011 para os débitos inscritos em dívida ativa até dezembro de 2010, executados judicialmente ou não, incluídos os valores de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano); taxas de conservação de logradouros; taxas de limpeza pública; ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); taxas de coleta de lixo; taxas de Alvará; taxas de vigilância sanitária; taxa de publicidade; taxa de iluminação pública; taxa de combate a incêndio e taxa de vistoria de segurança contra incêndio.

O programa terá a duração compreendida entre 12 de setembro a 31 de outubro de 2011, com o redutor de 100% (cem por cento) de incentivo fiscal, que incidirá somente sobre os acréscimos compreendidos sobre os juros e multa para o pagamento à vista.

Defere-se o mesmo benefício àqueles que tiveram seus débitos executados judicialmente, não se exigindo o prévio pagamento das custas judiciais de forma a facilitar a adesão programa.

Apenas serão excluídos os débitos decorrentes da aquisição de lotes urbanos e de eletrificação; de aquisição de títulos de concessão nos cemitérios municipais e de programas habitacionais, multas, parcelamentos, reparcelamentos e aluguéis de bens próprios do Município, uma vez que estes possuem legislação especifica.

Nota-se também o grande interesse dos Municípios em, neste final de ano fiscal, retomarem os seus incentivos, pelo que se entende plenamente viável, inclusive prevendo-se, na continuidade, forte campanha de divulgação que poderá, de imediato, melhorar a arrecadação municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 11 de agosto de 2011.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL